



CONTRATO N.º 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE QUIPAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E A3 ENGENHARIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: A3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.656.777/0001-60, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rodovia Mario Covas, Km 7 Quadra 1, Lote 7, n.º 780, bairro: Coqueiro, CEP: 66.670-000, endereço eletrônico: a3engenharialtaepp@gmail.com, telefone: (91) 98418-8983, representada legalmente pelo Sr. **JOSÉ MAURIZIO VIEIRA OLTRAMARI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira profissional n.º 7656D e inscrito no CPF n.º 237.467.852-00, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/1336071**, o **Pregão Eletrônico n.º 001/2022 e seus anexos**, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 991/2020, 534/2020, 2.121/2018, 2.034/2009, 878/2008 e com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do estado do Pará**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

3.2 - O prazo para execução de cada abrigo será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente. O início e o término de cada abrigo deverá obedecer o cronograma de execução abaixo. O prazo máximo para conclusão de todos os abrigos será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO LOTE 2

LOTE 2											
Item	Localidade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6				
6	Curralinho										
7	Magalhães Barata										
8	Pau d'Arco (Fazenda Itaporã)										
9	Rio Maria (Fazenda Teka)										
10	Alenquer (Vila Camburão)										

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 490.609,66 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com os preços dos abrigos a serem implantados nos municípios listados abaixo:

Lote 2 – Implantação de Abrigos de Equipamentos				
Item	Município	Unidade	Quantidade	Valor Global
6	Curralinho	UN	1	R\$ 97.809,36
7	Alenquer (Vila Camburão)	UN	1	R\$ 98.531,52
8	Rio Maria (Fazenda Teka)	UN	1	R\$ 98.809,36
9	Pau d'Arco (Fazenda Itaporã)	UN	1	R\$ 98.563,38
10	Magalhães Barata	UN	1	R\$ 96.896,04
Total				R\$ 490.609,66

4.2 – Os preços acima referem-se aos valores constantes da **Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços** apresentada juntamente com a proposta que, apesar de não transcrita, é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1508.7669 – Ampliação de Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;
449051 – Obras e Instalações
0101 – Recurso do Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, após execução dos serviços no mês e de acordo com as medições apresentadas pela **CONTRATADA** e devidamente atestadas pela fiscalização.

6.1.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente à medição do mês, devidamente acompanhada do relatório fotográfico detalhado da execução dos serviços e da planilha de medição e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.3 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.

6.4 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios ou planilhas de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5 – O pagamento final está condicionado à aceitação e entrega dos serviços, através da emissão do Termo de Recebimento definitivo e da apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.6 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.6.1 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.7 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.8 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – A execução dos serviços dar-se-á nas localidades designadas no **item 4.1** deste contrato.

8.2 – O serviço deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços.

8.4 - Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários.

8.5 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução da obra, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados.

8.6 - A **CONTRATADA** será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), correndo por sua conta todos os custos deste registro.

8.7 - Deverá ser válido e respeitado, no caso em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a **CONTRATADA** deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

8.8 – O engenheiro da **CONTRATADA** registrado junto ao CREA, que assinará as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a **CONTRATANTE**, sendo para todos os efeitos legais, designado como preposto da **CONTRATADA**.

8.9 – O prazo para recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** será de até 3 (três) dias após a conclusão dos serviços.

8.10 - Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos, daquele ofertado pela **CONTRATADA**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, e onde será lavrado um Termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

8.11 - Quando o serviço contratado estiver inteiramente concluído e de perfeito acordo com este contrato, será dado o Termo de Recebimento Definitivo, que será lavrado pelo fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, com a entrega do projeto AS BUILT (conforme construído), e se estiverem atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados.

8.12 – Da garantia e manutenção do serviço:

8.12.1 - Todo conjunto de material fornecido pela **CONTRATADA**, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor.

8.12.2 - Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

8.12.3 - A **CONTRATADA** deverá ofertar garantia do serviço e/ou obra de no mínimo 5 (cinco) anos de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço.

8.12.4 - Caso o material utilizado nas obras e/ou serviços apresente não conformidade com as especificações, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição ou correção, devidamente instalada, sem qualquer ônus, iniciando assim, um novo período de garantia de 5 (cinco) anos de operação satisfatória para o conjunto afetado.

8.12.5 – Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.4 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis Trabalhistas, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.6 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.7 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.8 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

12.1.9 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.10 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.11 - Proceder o licenciamento da obra junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e ou prefeituras e SEMMA (Secretaria de Meio Ambiente) do município em atendimento à legislação vigente.

12.1.12 - Apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste contrato junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deverá possuir a sua respectiva ART.

12.1.13 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.6 – Efetuar os pagamentos nos prazos previsto neste instrumento.

13.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.8 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.9 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 14.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da última medição em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multa** pelo descumprimento dos prazos de execução dos serviços e da entrega do relatório final e do As Built:

Critérios	Penalidade
A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. Primeiras horas.	1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.
A cada dia de interrupção, contado após os 2 (dois) primeiros dias.	2% (dois por cento) por dia de interrupção sobre o valor do contrato.

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 – A Matriz de Risco é a cláusula definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

15.1.1 – A Matriz de Riscos encontra-se no **item 16** do Termo de Referência do edital que o originou este contrato, e é, apesar de não transcrita, parte integrante e indivisível do mesmo.

15.2 – A **CONTRATADA** é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato.

15.3 – A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto deste contrato cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**.

15.4 – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

16.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

16.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

16.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

16.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

16.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

16.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 0001/22**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

19.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 09 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

JOSÉ MAURIZIO VIEIRA OLTRAMARI

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

ERRATA

Portaria Nº 142/2022 – GABINETE, de 01 de Junho de 2022.

Publicada no DOE nº 34.992 de 02/06/2022, referente à Concessão de Férias do Servidor, Ricardo Viana Pereira Id. Funcional nº 5918327/1.

Onde se lê: Gozo 29/07/2022 a 28/08/2022.

Leia-se: Gozo 01/07/2022 a 30/07/2022.

Protocolo: 811997

Portaria Nº 216/2021 – GABINETE, de 03 de Novembro de 2021.

Publicada no DOE nº 34.648 de 23/07/2021, referente à Concessão de Férias do Servidor, Lucas dos Santos Cabral de Sá Id. Funcional nº 5931502/1.

Onde se lê: Período Aquisitivo 20/01/2020 a 19/01/2021.

Leia-se: Período Aquisitivo 20/01/2021 a 19/01/2022.

Protocolo: 811910

Portaria Nº 133/2021 – GABINETE, de 20 de Julho de 2021.

Publicada no DOE nº 34.648 de 23/07/2021, referente à Concessão de Férias do Servidor, Lucas dos Santos Cabral de Sá Id. Funcional nº 5931502/1.

Onde se lê: Período Aquisitivo 20/01/2019 a 19/01/2020.

Leia-se: Período Aquisitivo 20/01/2020 a 19/01/2021.

Protocolo: 811900

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2021 - Nº DE PUBLICAÇÃO – PROTOCOLO Nº. 801673, DOE Nº. 34.978 - DATA PARA PUBLICAÇÃO: 10/06/2022 - PARTES: PRODEPA e JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - DANTEC - **ONDE LÊ-SE:** VALOR (R\$): 2.542.542,39 - **LEIA-SE:** VALOR GLOBAL DO CONTRATO: (R\$) 3.342.151,54 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 : (R\$): 2.542.542,39 - ORDENADOR DE DESPESA – MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 812185

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 015/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 033/2021 e seus anexos - PARTES: PRODEPA e CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - OBJETO: Fornecimento de solução de proteção contínua de dados (backup) corporativa com hardware e software com serviços de instalação e treinamento – DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2027 - VALOR (R\$): 5.841.498,47 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 449052 / 449040 / 339040 - FONTE DE RECURSO: 0101 / 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Barueri, São Paulo, Calçada das Hortências, nº 131 – Piso 2 – bairro Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-017.

Protocolo: 811596

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 013/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PARTES: PRODEPA E SETEH ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do Estado do Pará – DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2023 - VALOR (R\$): 485.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Goiânia, Estado do Goiás, Avenida Cascavel, nº 419 – Qd. A Lt 15/16, bairro: Castelo Branco, CEP: 74.405-030.

Protocolo: 810848

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 014/2022 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2022 - PARTES: PRODEPA E A3 ENGENHARIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviço comum de engenharia para implantação de abrigos de equipamentos nos municípios do estado do Pará - DATA DA ASSINATURA: 09/06/2022 - VIGÊNCIA: 09/06/2022 a 08/06/2023 - VALOR (R\$): 490.609,66 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449051 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Belém - Pará, Rodovia Mario Covas, Km 7 Quadra 1, Lote 7, nº 780, bairro: Coqueiro, CEP: 66.670-000.

Protocolo: 810850

Identificador de autenticação: 5B2A065C38E6C0613972B14247B5820E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1336071 Anexo/Sequencial: 129

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 016/2022 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2021 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 018-C/2021 - PARTES: PRODEPA E CERAGON AMÉRICA LATINA LTDA - OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de telecomunicações para a expansão e manutenção da Rede Estadual de Telecomunicações – DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022 - VIGÊNCIA: 08/06/2022 a 07/06/2023 - VALOR (R\$): 899.060,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 - 449052 / 449040 - FONTE DE RECURSO: 0101 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: São Paulo, Av Tamboré nº 1180 – A10 – bairro Tamboré Cep 06460-000.

Protocolo: 810851

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 031/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2020 - PARTES: PRODEPA e BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Reajuste para fins de Repactuação por Acordo Coletivo da Categoria; e Preço e Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 7.296.506,93 - DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP Belém - Pará, Av. Principal, Conjunto Maguari, nº 54, bairro: Coqueiro, Alameda 7, CEP: 66.823-095.

Protocolo: 811606

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º - Nº DO CONTRATO: 020/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 016/2021 - PARTES: PRODEPA - LIP COMERCIAL LTDA- EPP - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; e Reajuste, Preço e da Dotação Orçamentária - VALOR (R\$): 272.283,83 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2022 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/06/2022 a 06/06/2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - Recursos Próprio - Presidente da PRODEPA: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP : Belém -Pará, Tv. Três de Maio, nº 1594, bairro: São Brás, CEP: 66.063-388.

Protocolo: 811817

DIÁRIA

Portaria Nº 287, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/Curuçá/Belém-PA, para Atendimento emergencial , estação fora do ar.(Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 288, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170 , 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Curuçá/Belém-PA, para Atendimento emergencial , estação fora do ar.(Sem Pernoite). Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 289, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) MARCOS HENRIQUE CRISÓSTOMO SALGADO, Motorista, matrícula 57203796, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Santo Antonio do Tauá/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Deslocamento dos colaboradores: Leopoldo Viana e Jorge Lopes. As localidades de Santo Antonio do Tauá e São Miguel do Guamá. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 290, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) JORGE LUIZ DA SILVA LOPES, Analista de Redes e Dados, matrícula 73420, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/Santo. Antonio/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Manutenção no cluster de Santo Antonio do Tauá e São Miguel. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Portaria Nº 291, DE 9 DE JUNHO DE 2022 -

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 08/06/2022 a 08/06/2022, à Belém-PA/ Santo. Antonio/São Miguel do Guamá/Belém-PA, para Manutenção no cluster de Santo Antonio do Tauá e São Miguel. Região Guamá. Ordenador: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 811857

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2022-SEEL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022-SEEL PROCESSO Nº 2021/866965

OBJETO: 3.1. O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização do Estádio Maximino Porpino, no município de Castanhal-PA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. 3.2. Este contrato se vincula ao edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, inde-